



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0726005/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022 – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC (www.bnc.org.br)

Processo Administrativo nº 07260005/2022

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE CANAPI**, CNPJ nº 12.367.892/0001-42, por meio do Pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 04/22 de 03 de Janeiro de 2022, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas no Edital.

- Abertura das propostas no dia **29/09/2022**, às **08:30**;
- Início da sessão de disputa pública no dia **29/09/2022**, às **09:30**;
- Local: Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br)

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM IMPLANTAÇÃO DE PLATAFORMA PARA ANÁLISE E MONITORAMENTO DE DADOS, COMPREENDENDO A GERAÇÃO AUTOMÁTICA DE INFORMAÇÕES REFERENTE AOS COMPONENTES DE DESEMPENHO E CAPITAÇÃO PONDERADA DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DE RELATÓRIOS PERSONALIZADOS, ALÉM DE APOIO EDUCACIONAL VISANDO A QUALIFICAÇÃO MUNICIPAL FRENTE AO E-SUS APS E INDICADORES DO NOVO FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA**, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO** do **ITEM**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste edital correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para o exercício financeiro de 2022:

ÓRGÃO 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 06.61 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 6.140 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3. 90.40/0040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

ÓRGÃO 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 06.61 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 6.003– Bloco de Custeio – Piso de Atenção Básica Fixo – PAB FIXO

Elemento de Despesa: 3.3. 90.40/0040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 3.3. 90.40/0401 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

ÓRGÃO 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 06.61 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 6.004– Bloco de Custeio – Piso de Atenção Básica Variável – PAB VARIÁVEL.

Elemento de Despesa: 3.3. 90.40/0040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 3.3. 90.40/0401 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

3.1.1. Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do Bolsa Nacional de Compras - BNC no endereço: <http://bnc.org.br/sistema/>.

3.1.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.1.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras - BNC, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela BNC e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC.

3.1.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

- 3.1.5. A Prefeitura Municipal de Canapi não se responsabilizará por qualquer tipo de problema que venha a ocorrer no processo de cadastramento e que impeça o licitante de participar do certame.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar do Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular.
- 4.1.1. **Esta licitação será destinada à participação EXCLUSIVA de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.**
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.2. que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto da licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação

e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. **Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, CONCOMITANTEMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes deverão apresentar todos os documentos de habilitação que constem neste edital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.9. Ao término dos lances, os valores unitários e totais NÃO poderão ser superiores aos valores orçados pela Administração, a qual se encontra disponível juntamente com o Edital.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. Valor unitário;
 - 6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
 - 6.1.3. **Em se tratando de serviços sem indicação de marca, no campo específico, a licitante deverá informar a expressão PRÓPRIA;**

- 6.2. Além de informar os preços no sistema, o licitante deve **ANEXAR SUA PROPOSTA DE PREÇO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADO POR QUEM DETENHA PODERES**, às quais ficarão vinculadas.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 6.3.1. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3.3. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.3.3.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.3.3.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá imediata glosa, quando do pagamento, ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.8. Ao término dos lances, os valores unitários e totais NÃO poderão ser superiores aos valores orçados pela Administração, a qual se encontra disponível juntamente com o Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.1.1. A observação mencionada não se aplica ao anexo da proposta; pois tal documento fica oculto até o término da disputa, desta forma não identifica a licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM.



- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- 7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.12. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.14. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro;
- 7.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

- 7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, mediante aviso prévio no sistema.
- 7.20. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido no Edital e seus anexos.
- 7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
 - 7.27.1. no país;
 - 7.27.2. por empresas brasileiras;
 - 7.27.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.27.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

- 7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.
- 7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.29.2. **O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados,**
- 7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo aceitável para contratação.
- 8.2. Afim de analisar a exequibilidade da proposta de preços, o pregoeiro poderá solicitar que seja apresentado Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser apresentada pelo licitante em relação à sua proposta final.
- 8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante melhor classificado, exclusivamente via sistema, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, sob pena de inabilitação.
- 8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
- 8.4.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 8.4.2. Contenha vício insanável;
 - 8.4.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 8.4.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo aceitável fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.5. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.5.1. Seja insuficiente para a cobertura dos custos da contratação ou apresente preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;



- 8.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.6. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.8. Na hipótese de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.9. **O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta e inabilitação.**
- 8.9.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.
- 8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta; a planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 8.12.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 8.12.2. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

8.15.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta.

8.15.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.2. Consulta a Lista de Inidôneos de Pessoa Física (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>)

9.1.3. Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Pessoa Física (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

9.1.4. **As consultas realizada nos itens 10.1.2 e 10.1.3 serão realizadas em nome do(s) sócio majoritário(s)**

9.1.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de execuções similares, dentre outros.

9.1.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio dos documentos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira.
- 9.3. **Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.**
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Todos os licitantes deverão encaminhar, nos termos do Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.8. **Habilitação jurídica:**
- 9.8.1. Documento oficial com foto do(s) sócio(s);
- 9.8.2. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.3. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.8.4. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.6. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.7. **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.8. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

9.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

9.9.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipal relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.9.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**) ou positiva com efeito de negativa (**CPNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.3. **Termos de abertura e encerramento do livro diário juntamente com termo de autenticação ou outro documento que comprove o registro do livro diário na Junta**

Comercial, Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis, do último exercício em conformidade com a Lei vigente devidamente registrado na Junta Comercial. Os balanços das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverão ser apresentados em publicações do Diário Oficial.

9.10.4. **O licitante enquadrado como microempreendedor individual (MEI), deverá apresentar os Termos de abertura e encerramento do livro diário, Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis nos moldes do item 10.10.2 conforme determinação do Tribunal de Contas da União através do Acórdão TCU nº 133/2022 Plenário.**

9.10.5. **As empresas constituídas a menos de 01 (um) ano, deverão apresentar Termos de abertura e encerramento do livro diário juntamente com termo de autenticação ou outro documento que comprove o registro do livro diário na Junta Comercial do local da sede da empresa, certificado por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade.**

9.10.6. **As empresas que fizerem sua escrituração por meio sped fiscal previsto no Decreto Nº 1.800/96 em seu art. 78-A deverão apresentar o balanço via SPED juntamente com recibo de entrega.**

9.10.7. **É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.**

9.11. **Qualificação Técnica:**

9.11.1. **Atestado ou Certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou ou está realizando de maneira satisfatória e a contendo serviço de natureza e vulto similares ao do objeto da licitação.**

9.11.1.1. **Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente pelo menos um profissional de nível superior com bacharelado ou especialização em Engenharia de Software.**

9.11.1.2. **Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente pelo menos um profissional de nível superior com bacharelado em Medico, Enfermeiro ou Odontólogo que possua especialização em Gestão de Saúde.**

9.11.1.3. **A comprovação dos profissionais deverá ser realizada através de demonstração de vínculo com a empresa através de contrato de trabalho, carteira de trabalho assinada ou participação no contrato social.**

9.12. **Como forma de Diligência, se o Pregoeiro verificar a real necessidade, poderá solicitar do licitante todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, nota fiscal, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante.**

9.13. **Serão exigidos, ainda, para fins de habilitação, os seguintes documentos:**

9.13.1. **Junto aos documentos de habilitação deverão ser anexadas habilitação as seguintes declarações:**

- 9.13.1.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 9.13.1.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 9.13.1.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 9.13.1.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 9.13.1.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.13.2. O licitante enquadrado como **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014), deverá apresentar** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME ou EPP, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 9.13.3. O licitante enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.14. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de **90 (noventa) dias, a partir da data de sua expedição, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.**
- 9.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação

dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

- 9.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.
- 9.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. **Sob pena de inabilitação, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:**
 - 10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
 - 10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário e total em algarismos e o valor total da proposta em algarismos e por extenso.
 - 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto do Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DA AMOSTRA TÉCNICA

- 11.1. Com o objetivo de aferir a correta entrega dos sistemas solicitados, deverá a Licitante após a fase de lances antes da homologação, proceder com Amostra Técnica, cujo objetivo visa avaliar tecnicamente as funcionalidades descritas no Termo de Referência;
- 11.2. Como requisito indispensável para homologação do objeto desta licitação, o software oferecido pela licitante arrematante deverá atender no ato da prova de conceito:
- 11.2.1. Deverá ocorrer a apresentação do sistema, com prazo estabelecido pela CONTRATANTE de até 5 dias úteis, podendo ser presencial ou online, após a empresa ser declarada habilitada, sendo que, somente após o sistema ser declarado apto a empresa assinará o contrato. Em caso de não atendimento das especificações técnicas exigidas será declarada inabilitada no certame.
- 11.2.2. Para aprovação do sistema, deverá atender a integralidade das funcionalidades do Termo de Referência.
- 11.2.3. Fica instituída a Equipe Técnica do setor de Tecnologia da Informação do município para a avaliação quanto a Amostra Técnica, composta pelos servidores previamente designados pela Secretaria de Saúde do Município.
- 11.2.4. Após Análise realizada pela equipe técnica, no qual julgará a solução técnica apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar, será emitido parecer técnico com aprovação do mesmo.
- 11.2.5. Caso a empresa seja reprovada nesta etapa, será convocada a empresa colocada subsequente para a demonstração.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de, **no mínimo, 30 (trinta) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 12.2.1. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação;
- 12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico,

em outros **três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 13.2.1. A convocação se dará de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema do **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 16.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

- 16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:
- 16.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.3.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 16.3.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 16.4. O prazo para a contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 16.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.
- 16.5.1. Na hipótese de irregularidade, a Contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 16.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato
- 16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação das condições de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação, assinar o contrato.

17. DO REAJUSTE

- 17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. As regras acerca do recebimento do objeto e do acompanhamento e fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Pratica ato ilícito, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante ou a Contratada que:

- 21.1.1. Não assinar o contrato;
- 21.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;
- 21.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 21.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;
- 21.1.5. Não manter a proposta;
- 21.1.6. Falhar na execução do contrato;
- 21.1.7. Fraudar a execução do contrato;
- 21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 21.1.9. Declarar informações falsas; e
- 21.1.10. Cometer fraude fiscal.

21.2. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002:

- 21.2.1. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Canapi e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e
- 21.2.2. Multa.

21.3. A multa pode ser aplicada isolada ou cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Canapi e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

21.4. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- 21.4.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Município de Canapi ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

- 21.6. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou à Contratada.
- 21.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.8. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital.
- 22.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, através da plataforma da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no site www.bnc.org.br
- 22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico através da plataforma da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no site www.bnc.org.br.
- 22.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2. Não havendo sido informada data e horário, ou não continuada a sessão na data e horário informados, o reinício da sessão somente ocorrerá mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0726005/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022

- 23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10. Em caso de divergência entre as informações constantes do registro da licitação no **Bolsa Nacional de Compras – BNC** e as constantes deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Edital.
- 23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, através da plataforma **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no site www.bnc.org.br, no endereço eletrônico: <http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações na Sede da Prefeitura à Av. Joaquim Tetê nº 336, Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.
- 23.12. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima descrito.
- 23.13. Integram o Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 23.13.2. ANEXO II – Declarações em geral;
 - 23.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Canapi - Alagoas, 13 de setembro de 2022.

Givaldo Inácio dos Santos
Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Tendo em vista o que institui a Lei 8.666/93 em suas redações atuais, a Prefeitura Municipal de Canapi - AL poderá realizar licitação objetivando a contratação de Empresa especializada na prestação de serviço em implantação de plataforma para análise e monitoramento de dados, compreendendo a geração automática de informações referente aos componentes de desempenho e capitação ponderada do Programa Previne Brasil e de relatórios personalizados, além de apoio educacional visando a qualificação municipal frente ao e-SUS APS e indicadores do novo financiamento da Atenção Primária.

1. JUSTIFICATIVA

A necessidade de aperfeiçoamento da gestão das instituições de saúde no Brasil é um consenso. Inúmeras são as iniciativas, nacionais e em diversos Estados, que buscam modelos para responder efetivamente aos desafios do setor. Do ponto de vista da Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente no âmbito dos Municípios, inúmeras são as dificuldades a enfrentar e, entre elas, importantes limitantes da ordem da gestão, tais como estruturas organizacionais defasadas, processos decisórios lentos e excessivamente burocratizados, operações desarticuladas na relação do Município com os demais entes federados responsáveis pela Gestão SUS, baixa capacidade de atualização e capacitação profissional do gestor municipal para responder a velocidade de mudanças diárias promovidas pelo Governo Federal e especialmente pouca capacidade de reflexão para formular e implantar estratégias de mudanças comprometidas em elevar a eficiência e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população.

Com o novo modelo de financiamento da Atenção Primária (APS) apresentado na Portaria 2.979 de 12 de novembro de 2019, o componente de financiamento per capita foi ajustado em função do tamanho e distância do município de um centro urbano e também em função de critérios de vulnerabilidade social, de tal forma que o valor per capita para municípios mais remotos e vulneráveis pode ser até quase três vezes maior do que o valor recebido por grandes municípios. Além disso, a complexidade e a diversidade de bancos de dados utilizados para realizar a ponderação por vulnerabilidade e classificação urbano/rural, entendemos que é fundamental a implementação de pesquisas que monitorem potenciais divergências entre as classificações resultantes dos critérios adotados e a realidade dos cenários assistencial e demográfico dos municípios brasileiros em que urbano-rural e concentração de renda-pobreza estão em constante interseção territorial e social.

A presença de um componente por cadastro e um componente por desempenho, como principais critérios de financiamento, está em acordo com recomendações da literatura internacional para o



financiamento universal mais custo efetivo da APS. Há uma leitura de que um mínimo componente de pagamento por toda a população dos municípios seria necessário no financiamento, como forma de se custear as ações populacionais e também, de certa forma, resguardar o caráter universal do SUS.

O cálculo per capita nesse componente do financiamento, baseado no cadastro das pessoas nas equipes de saúde da família, pode se mostrar uma forma de estimular o aumento efetivo da cobertura da APS no país. Além disso, com dados efetivos do cadastro da população, é possível elaborar um melhor diagnóstico da situação de saúde e um melhor planejamento das ações. Por sua vez o uso de tecnologia móvel, permite monitorar a realização das visitas através da tecnologia do georreferenciamento o que dá maior confiabilidade e veracidade a atividade de campo.

A experiência internacional mostra que pagamento por desempenho melhora no registro de usuários, na redução nas falhas de tratamento, no controle de doenças crônicas; na melhora nas ações de rastreamento, na prescrição de medicamentos e na redução nas internações de emergência para condições incentivadas.

Como base de convergência destes dados o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) se constitui na base de informações clínicas, administrativas e epidemiológicas do município, que deve estar disponível para todos os profissionais que farão o registro de suas atividades bem como para os membros da gestão, que utilizaram os dados informados transformando em números e indicadores para a tomada de decisão.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados conforme descritivo abaixo.

- 2.1. A contratada deverá realizar assessoramento dos indicadores do Previnde Brasil através de profissional de nível superior médico, dentista ou enfermeiro com especialização em Saúde Pública.
- 2.2. As sessões de assessoramento deverão ser realizadas através de reuniões remotas ou presenciais pelo menos uma vez por semana.
- 2.3. A contratada além dos relatórios de análise e cenário, deverá apresentar plano de ação para a reversão ou manutenção de ações para atingimento de metas do programa Previnde Brasil.
- 2.4. A contratada deverá disponibilizar ferramenta para o acompanhamento dos indicadores de saúde pelos profissionais da atenção primária municipal.
- 2.5. A contratada deverá realizar treinamento para todos os profissionais da Atenção Primária no tocante a utilização do PEC – Prontuário Eletrônico do Cidadão, AB Território, e-Gestor e demais ferramentas utilizadas na análise de indicadores de saúde.
- 2.6. Disponibilizar reuniões periódicas com a equipe de gestão para discussão sobre pontos relacionados ao e-SUS APS e Previnde Brasil
- 2.7. Apoiar na interpretação de dados disponibilizados na plataforma de monitoramento e Portarias

relacionadas ao e-SUS APS e Previne Brasil

- 2.8. Apoiar para adequação cadastral da base do CNES visando regras do Previne Brasil
- 2.9. Notificar sobre mudanças elencadas nas versões do sistema e-SUS APS PEC e Território e portarias relacionadas ao e-SUS APS e Previne Brasil
- 2.10. Apoiar o uso inteligente do georreferenciamento por parte das equipes.

3. DESCRIÇÃO DA FERRAMENTA DE ANÁLISE

Além dos relatórios de análise desenvolvidos pelo profissional, a contratada deverá fornecer uma ferramenta para a visualização dos indicadores de saúde por parte de todos os profissionais da Atenção Básica. A plataforma deverá ter minimamente os seguintes itens:

- 3.1. Permitir que o profissional no primeiro login defina sua senha, propiciando que só o profissional saiba sua identificação de entrada em observância a LGPD.
- 3.2. A plataforma deverá ser disponibilizada em modo web de forma que possa ser acessada de qualquer local com acesso à internet sem a necessidade de instalação de nenhum programa ou dispositivo em servidor/computador do município
- 3.3. Permitir a hierarquização de visualização:
 - 3.3.1. Enfermeiros: visualizam apenas sua equipe
 - 3.3.2. Gerentes de UBS: visualizam suas equipes
 - 3.3.3. Coordenador de distrito/módulo: visualizam as UBS da sua área
 - 3.3.4. Coordenador de Atenção Primária/Secretário: visualizam todas UBS do município.
- 3.4. Apresentar a tipologia do município conforme preconizado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)
- 3.5. Apresentar projeção estimada de recurso financeiro da capitação ponderada por equipe e total do município.
- 3.6. Apresentar o número de cidadãos cadastrados por equipe e total do município.
- 3.7. Apresentar estimativa de cadastros de cidadãos total e por equipe com estimativa de recursos a alcançar.
- 3.8. Apresentar relatório com o consolidado dos procedimentos realizados no mês.
- 3.9. Apresentar relatório consolidado do número de gestantes, hipertensos, diabéticos, pessoas com tuberculose e acamados.
- 3.10. Apresentar relatório consolidado do número de moradores de rua
- 3.11. Apresentar gráfico com o percentual de gestantes que atingiram o indicador 1 - Proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal (PN) realizadas, sendo a primeira realizada até a



- 20ª semana de gestação, devendo ser visualizado os valores de todo o município ou de uma equipe selecionada.
- 3.12. Apresentar gráfico com o percentual de gestantes que atingiram o indicador 2 - Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV, devendo ser visualizado os valores de todo o município ou de uma equipe selecionada.
- 3.13. Apresentar gráfico com o percentual de gestantes que atingiram o indicador 3 - Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado, devendo ser visualizado os valores de todo o município ou de uma equipe selecionada.
- 3.14. Apresentar gráfico com o percentual de mulheres com idade entre 25 a 64 que são elegíveis para o exame citopatológico do colo do útero (no intervalo 3 anos) de que atingiram o indicador 4 - Cobertura de exame citopatológico, devendo ser visualizado os valores de todo o município ou de uma equipe selecionada.
- 3.15. Apresentar gráfico com o percentual de crianças que atingiram o indicador 5 - Cobertura vacinal de Poliomielite inativa e de pentavalente, devendo ser visualizado os valores de todo o município ou de uma equipe selecionada
- 3.16. Apresentar gráfico com o percentual de pessoas com hipertensão que atingiram o indicador 6 - Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre, devendo ser visualizado os valores de todo o município ou de uma equipe selecionada
- 3.17. Apresentar gráfico com o percentual de pessoas com diabetes que atingiram o indicador 7 - Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada, devendo ser visualizado os valores de todo o município ou de uma equipe selecionada
- 3.18. Apresentar gráfico com o ISF (Índice Sintético Final) geral do município e por equipe quando selecionado.
- 3.19. Possuir módulo para educação continuada com vídeos/e-books ou outros materiais produzidos pela empresa ou pelo município que sirva de consulta para os profissionais para a melhoria e aperfeiçoamento dos registros dos indicadores de saúde.
- 3.20. Possuir funcionalidade que permita o cadastro dos profissionais que terão acesso a plataforma com os campos: CPF, Nome Completo, e-mail.
- 3.21. Permitir aos administradores do sistema alocar cada profissional a sua equipe.
- 3.22. Possuir bot (robô automatizado) que envie mensagem ao profissional cadastrado informando mudanças na sua conta.
- 3.23. Possuir relatório consolidado de procedimentos com as seguintes funcionalidades:

-
- 3.23.1. Filtrar por competência
 - 3.23.2. Filtrar por equipe
 - 3.23.3. Filtrar por CBO (Código Brasileiro de Ocupações)
 - 3.23.4. Filtrar pelo nome do profissional
 - 3.23.5. Permitir imprimir o relatório
- 3.24. Possuir relatório consolidado de atendimentos diários de todos os profissionais que registram suas atividades no PEC – Prontuário Eletrônico do Cidadão, com as seguintes funcionalidades:
- 3.24.1. Apresentar a produção realizada por todos os profissionais registrados dia a dia com a totalização das atividades por profissional
 - 3.24.2. Apresentar o nome do profissional
 - 3.24.3. Apresentar a equipe do profissional
 - 3.24.4. Filtrar por competência
 - 3.24.5. Filtrar por equipe
 - 3.24.6. Filtrar por CBO (Código Brasileiro de Ocupações)
 - 3.24.7. Filtrar pelo nome do profissional
 - 3.24.8. Permitir imprimir o relatório
- 3.25. Possuir relatório de atendimento realizados com as seguintes funcionalidades:
- 3.25.1. Filtro de procedimentos por período para apresentação no RDQA – Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior.
 - 3.25.2. Filtrar por equipe
 - 3.25.3. Filtrar por CBO (Código Brasileiro de Ocupações)
 - 3.25.4. Filtrar pelo nome do profissional
 - 3.25.5. Permitir imprimir o relatório
- 3.26. Possuir mapa para visualizar as visitas dos ACS com a marcação do georreferenciamento da visita realizada com as funcionalidades:
- 3.26.1. Filtro de competência
 - 3.26.2. Filtro de Unidade Básica de Saúde
 - 3.26.3. Filtro de Agente Comunitário de Saúde a ser analisado
- 3.27. Possuir relatório do indicador 1 - Proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal (PN) realizadas, detalhado com as seguintes funções/informações:
- 3.27.1. Filtro por equipe
 - 3.27.2. Número geral de gestantes cadastradas
 - 3.27.3. Número geral de gestantes que não realizaram nenhuma consulta pré-natal
 - 3.27.4. Número de gestantes sem cadastro completo avaliadas pelo indicador 1

- 3.27.5. Número de gestantes que estão sendo avaliadas no quadrimestre pelo indicador 1
- 3.27.6. Número de gestantes que não realizaram consulta avaliadas pelo indicador 1
- 3.27.7. Relatório nominal de todas as gestantes registradas no município
- 3.27.8. Relatório nominal de todas as gestantes registradas por equipe
- 3.27.9. Relatório nominal geral e por equipe de todas as gestantes que estão em conformidade com o indicador 1
- 3.27.10. Relatório nominal geral e por equipe de todas as gestantes que tiveram a gestação finalizada pelo profissional médico ou enfermeiro no quadrimestre avaliadas pelo indicador 1
- 3.27.11. Relatório nominal geral e por equipe de todas as gestantes cuja DPP será no próximo quadrimestre avaliadas pelo indicador 1
- 3.27.12. Relatório nominal geral e por equipe de todas as gestantes cuja DPP será no quadrimestre em curso avaliadas pelo indicador 1
- 3.27.13. Relatório nominal geral e por equipe de todas as gestantes cuja DPP será no mês em curso, para indicação de atendimento imediato avaliadas pelo indicador 1
- 3.27.14. Relatório nominal geral e por equipe de todas as gestantes que estão com cadastro incompleto avaliadas pelo indicador 1
- 3.27.15. Relatório nominal geral e por equipe de todas as gestantes avaliadas pelo indicador 1 com as seguintes informações:
 - 3.27.15.1. Nome completo
 - 3.27.15.2. Unidade de Saúde em que está adscrita
 - 3.27.15.3. Número do Cartão Nacional de Saúde ou CPF
 - 3.27.15.4. Data de Nascimento
 - 3.27.15.5. Se foi cadastrada como gestante
 - 3.27.15.6. Semana gestacional atual
 - 3.27.15.7. DUM – Data da Última Menstruação
 - 3.27.15.8. DPP – Data Provável do Parto
 - 3.27.15.9. Informações se a primeira consulta ocorreu até a 20ª semana
 - 3.27.15.10. Número de consultas válidas para o indicador 1
 - 3.27.15.11. Número de consultas inválidas para o indicador 1
- 3.27.16. Relatório com todas as consultas realizadas pela gestante com os seguintes dados:
 - 3.27.17. Data da consulta
 - 3.27.18. Médico/Enfermeiro que realizou a consulta
 - 3.27.19. CID/CIAP2 do atendimento
 - 3.27.20. CBO do profissional que realizou o atendimento



3.27.21. Informação de que o atendimento é válido ou não para o indicador avaliado.

3.28. Possuir relatório do indicador 2 - Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV, detalhado com as seguintes funções/informações:

3.28.1. Filtro por equipe

3.28.2. Número geral de gestantes cadastradas

3.28.3. Número geral de gestantes que não exames para sífilis e HIV

3.28.4. Número de gestantes sem cadastro completo

3.28.5. Número de gestantes que estão sendo avaliadas no quadrimestre

3.28.6. Número de gestantes que não realizaram exames para sífilis e HIV

3.28.7. Relatório nominal de todas as gestantes registradas no município

3.28.8. Relatório nominal de todas as gestantes registradas por equipe

3.28.9. Relatório nominal geral e por equipe de todas as gestantes que estão em conformidade com o indicador 2

3.28.10. Relatório nominal geral e por equipe de todas as gestantes que tiveram a gestação finalizada pelo profissional médico ou enfermeiro no quadrimestre avaliadas pelo indicador 2

3.28.11. Relatório nominal geral e por equipe de todas as gestantes cuja DPP será no próximo quadrimestre, avaliadas pelo indicador 2

3.28.12. Relatório nominal geral e por equipe de todas as gestantes cuja DPP será no quadrimestre em curso, avaliadas pelo indicador 2

3.28.13. Relatório nominal geral e por equipe de todas as gestantes cuja DPP será no mês em curso, para indicação de atendimento imediato, avaliadas pelo indicador 2

3.28.14. Relatório nominal geral e por equipe de todas as gestantes que estão com cadastro incompleto, avaliadas pelo indicador 2

3.28.15. Relatório nominal geral e por equipe de todas as gestantes com as seguintes informações:

3.28.15.1. Nome completo

3.28.15.2. Unidade de Saúde em que está adscrita

3.28.15.3. Número do Cartão Nacional de Saúde ou CPF

3.28.15.4. Data de Nascimento

3.28.15.5. Se foi cadastrada como gestante

3.28.15.6. Semana gestacional atual

3.28.15.7. DUM – Data da Última Menstruação

3.28.15.8. DPP – Data Provável do Parto

3.28.15.9. Informações se realizou o exame para sífilis

3.28.15.10. Informação de que realizou o exame de HIV

-
- 3.28.15.11. Número de consultas válidas para o indicador
 - 3.28.15.12. Número de consultas inválidas para o indicador
 - 3.28.16. Relatório com todas as consultas realizadas avaliadas pelo indicador 2, pela gestante com os seguintes dados:
 - 3.28.17. Data da consulta
 - 3.28.18. Médico/Enfermeiro que solicitou o exame
 - 3.28.19. CID/CIAP2 do atendimento
 - 3.28.20. CBO do profissional que solicitou o exame
 - 3.28.21. Informação de que o atendimento é válido ou não para o indicador avaliado.
 - 3.29. Possuir relatório do indicador 3 - Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado, detalhado com as seguintes funções/informações:
 - 3.29.1. Filtro por equipe
 - 3.29.2. Número geral de gestantes cadastradas
 - 3.29.3. Número geral de gestantes que não exames para sífilis e HIV
 - 3.29.4. Número de gestantes sem cadastro completo
 - 3.29.5. Número de gestantes que estão sendo avaliadas no quadrimestre
 - 3.29.6. Número de gestantes que não realizaram exames para sífilis e HIV
 - 3.29.7. Relatório nominal de todas as gestantes registradas no município
 - 3.29.8. Relatório nominal de todas as gestantes registradas por equipe
 - 3.29.9. Relatório nominal geral e por equipe de todas as gestantes que estão em conformidade com o indicador 3
 - 3.29.10. Relatório nominal geral e por equipe de todas as gestantes que tiveram a gestação finalizada pelo profissional médico ou enfermeiro no quadrimestre avaliadas pelo indicador 3
 - 3.29.11. Relatório nominal geral e por equipe de todas as gestantes cuja DPP será no próximo quadrimestre, avaliadas pelo indicador 3
 - 3.29.12. Relatório nominal geral e por equipe de todas as gestantes cuja DPP será no quadrimestre em curso, avaliadas pelo indicador 3
 - 3.29.13. Relatório nominal geral e por equipe de todas as gestantes cuja DPP será no mês em curso, para indicação de atendimento imediato, avaliadas pelo indicador 3
 - 3.29.14. Relatório nominal geral e por equipe de todas as gestantes que estão com cadastro incompleto, avaliadas pelo indicador 3
 - 3.29.15. Relatório nominal geral e por equipe de todas as gestantes com as seguintes informações:
 - 3.29.15.1. Nome completo
 - 3.29.15.2. Unidade de Saúde em que está adscrita



-
- 3.29.15.3. Número do Cartão Nacional de Saúde ou CPF
 - 3.29.15.4. Data de Nascimento
 - 3.29.15.5. Se foi cadastrada como gestante
 - 3.29.15.6. Semana gestacional atual
 - 3.29.15.7. DUM – Data da Última Menstruação
 - 3.29.15.8. DPP – Data Provável do Parto
 - 3.29.15.9. Informações se realizou o atendimento odontológico
 - 3.29.15.10. Número de consultas válidas para o indicador
 - 3.29.15.11. Número de consultas inválidas para o indicador
 - 3.29.16. Relatório com todas as consultas realizadas avaliadas pelo indicador 3, pela gestante com os seguintes dados:
 - 3.29.17. Data da consulta
 - 3.29.18. Dentista que solicitou o exame
 - 3.29.19. CBO do profissional que solicitou o exame
 - 3.30. Possuir relatório do indicador 4 - Cobertura de exame citopatológico, detalhado com as seguintes funções/informações:
 - 3.30.1. Número geral e por equipe de mulheres elegíveis para o exame em conformidade com os protocolos do Ministério da Saúde
 - 3.30.2. Número geral e por equipe de mulheres elegíveis para o exame em conformidade com os protocolos do Ministério da Saúde, que estão sendo avaliadas pelo indicador no quadrimestre em curso
 - 3.30.3. Número geral e por equipe de mulheres elegíveis para o exame em conformidade com os protocolos do Ministério da Saúde, que estão sendo avaliadas pelo indicador no quadrimestre em curso
 - 3.30.4. Número geral e por equipe de mulheres elegíveis para o exame em conformidade com os protocolos do Ministério da Saúde, que estão sendo avaliadas pelo indicador no quadrimestre em curso e não realizaram o exame.
 - 3.30.5. Número geral e por equipe de mulheres elegíveis para o exame em conformidade com os protocolos do Ministério da Saúde, que estão sendo avaliadas pelo indicador no quadrimestre em curso e que realizaram o exame.
 - 3.30.6. Número geral e por equipe de mulheres elegíveis para o exame em conformidade com os protocolos do Ministério da Saúde, que estão sendo avaliadas pelo indicador no quadrimestre em curso e que realizaram o exame.
 - 3.30.7. Número geral e por equipe de mulheres elegíveis para o exame em conformidade com os

-
- protocolos do Ministério da Saúde, que estão sendo avaliadas pelo indicador no quadrimestre em curso e que não realizaram o exame.
- 3.30.8. Relatório nominal e por equipe de todas as mulheres elegíveis para o exame em conformidade com os protocolos do Ministério da Saúde, que não realizaram coleta para o exame.
- 3.30.9. Relatório nominal e por equipe de todas as mulheres elegíveis para o exame em conformidade com os protocolos do Ministério da Saúde, com a data da realização da coleta para o exame.
- 3.31. Possuir relatório do indicador 5 - Cobertura vacinal de Poliomielite inativa e de Pentavalente, detalhado com as seguintes funções/informações:
- 3.31.1. Número geral e por equipe de crianças cadastradas.
- 3.31.2. Número geral e por equipe de crianças cadastradas, que estão sendo avaliadas pelo indicador no quadrimestre em curso
- 3.31.3. Número geral e por equipe de crianças cadastradas, que estão em conformidade com o indicador avaliado.
- 3.31.4. Número geral e por equipe de crianças cadastradas, que não estão em conformidade com o indicador avaliado
- 3.31.5. Relação nominal das crianças cadastradas com as seguintes informações:
- 3.31.5.1. Nome completo
- 3.31.5.2. Número do Cartão Nacional de Saúde/ CPF
- 3.31.5.3. Data de nascimento
- 3.31.5.4. Informação de que tomou ou não as doses de Poliomielite inativa
- 3.31.5.5. Informação de que tomou ou não as doses de Pentavalente
- 3.31.5.6. Equipe onde a criança está cadastrada
- 3.32. Possuir relatório do indicador 6 - Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre, detalhado com as seguintes funções/informações:
- 3.32.1. Número geral e por equipe de pessoas identificadas com hipertensão.
- 3.32.2. Número geral e por equipe de pessoas identificadas com hipertensão, que estão sendo avaliadas pelo indicador no quadrimestre em curso
- 3.32.3. Número geral e por equipe de pessoas identificadas com hipertensão, que estão em conformidade com o indicador avaliado.
- 3.32.4. Número geral e por equipe de pessoas identificadas com hipertensão, que não estão em conformidade com o indicador avaliado
- 3.32.5. Relação nominal das pessoas identificadas com hipertensão com as seguintes informações:



-
- 3.32.5.1. Nome completo
 - 3.32.5.2. Número do Cartão Nacional de Saúde/ CPF
 - 3.32.5.3. Data de nascimento
 - 3.32.5.4. Data da última consulta
 - 3.32.5.5. Data da aferição da PA (Pressão Arterial) no semestre anterior
 - 3.32.5.6. Data da aferição da PA (Pressão Arterial) no semestre atual
 - 3.32.5.7. Equipe onde o hipertenso está cadastrado
- 3.33. Possuir relatório do indicador 7 - Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada, detalhado com as seguintes funções/informações:
- 3.33.1. Número geral e por equipe de pessoas identificadas com diabetes.
 - 3.33.2. Número geral e por equipe de pessoas identificadas com diabetes, que estão sendo avaliadas pelo indicador no quadrimestre em curso
 - 3.33.3. Número geral e por equipe de pessoas identificadas com diabetes, que estão em conformidade com o indicador avaliado.
 - 3.33.4. Número geral e por equipe de pessoas identificadas com diabetes, que não estão em conformidade com o indicador avaliado
 - 3.33.5. Relação nominal das pessoas identificadas com diabetes com as seguintes informações:
 - 3.33.5.1. Nome completo
 - 3.33.5.2. Número do Cartão Nacional de Saúde/ CPF
 - 3.33.5.3. Data De nascimento
 - 3.33.5.4. Data da última consulta
 - 3.33.5.5. Data da aferição da PA (Pressão Arterial) no semestre anterior
 - 3.33.5.6. Data da solicitação do exame de hemoglobina glicada
- 3.34. Permitir filtrar os cidadãos do município nominalmente por:
- 3.34.1. Grupo prioritário
 - 3.34.2. Faixa etária
 - 3.34.3. Sexo
 - 3.34.4. Por equipe
 - 3.34.5. Por micro área
- 3.35. Permitir filtrar os cidadãos com registro duplicado no município nominalmente por:
- 3.35.1. Nome
 - 3.35.2. Data de nascimento
 - 3.35.3. Nome da mãe
- 3.36. Apresentar o consolidado com o total de cidadãos com registro duplicado



3.37. Permitir consultar e imprimir o Cartão Nacional de Saúde do cidadão inserindo um dos dados:

- 3.37.1. Nome completo
- 3.37.2. CNS - Cartão Nacional de Saúde

3.38. Possuir mapa de georreferenciamento para o trabalho dos ACS – Agentes Comunitários de Saúde onde deve apresentar em mapa a localização de todas as visitas domiciliares.

4. IMPLANTAÇÃO

4.1. A implantação do sistema deve seguir cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde e deve seguir as seguintes etapas:

- 4.1.1. Identificação dos cenários de implantação das unidades de saúde onde o serviço será implantado com o levantamento de toda infraestrutura e dos recursos humanos necessários a execução do projeto.
- 4.1.2. Importar no sistema os dados de backup com as informações dos profissionais de saúde e dos profissionais que utilizarão a ferramenta.
- 4.1.3. Instalar e configurar todas as estações de trabalho
- 4.1.4. Preparar junto a gestão o cronograma de treinamento dos profissionais que irão operar o sistema, dividindo por especialidade profissional.
- 4.1.5. Acompanhamento *in loco* de toda operação após a implantação pelo período de 7 (sete) dias
- 4.1.6. Apresentar relatório de entrega de projeto, com todas as ações realizadas e as futuras implementações (se houver) com cronograma

5. SUPORTE TÉCNICO

5.1. Deve ser oferecida todos itens para a manutenção e suporte Técnico, que assegurem à perfeita execução do serviço, sua operação e adequação às exigências legais. Estes serviços deverão ser prestados em horário comercial, entre 08:00 e 17:00. Sempre que forem solicitados pelo Município, por todo o período de vigência do contrato, a partir do aceite definitivo da implantação.

5.2. A Manutenção ofertada pela contratada deverá permitir a correção de falhas que eventualmente sejam apresentadas pelo sistema e a atualização de versões para atendimento das normativas do Ministério da Saúde.

6. VIGENCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo para a contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7. PAGAMENTO



7.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em parcelas mensais proporcionais ao fornecimento do material requisitado, salvo por atraso no repasse de recursos financeiros e desde que o adjudicatário:

7.2 Cumpra as condições de abastecimento previstas no Contrato;

7.3 Entregue à CONTRATANTE, a Nota Fiscal do material fornecido, bem como as certidões negativas MUNICIPAL, ESTADUAL e FGTS;

7.4 Indique o banco, agência e conta bancária que receberá os créditos dos valores devidos;

7.5 O pagamento será efetuado até dez dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica, ou mais, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que já efetuou objeto compatível com o objeto da presente licitação.

8.2. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente pelo menos um profissional de nível superior com bacharelado ou especialização em Engenharia de Software.

8.3. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente pelo menos um profissional de nível superior com bacharelado em Medico, Enfermeiro ou Odontólogo que possua especialização em Gestão de Saúde.

8.4. A comprovação dos profissionais deverá ser realizada através de demonstração de vínculo com a empresa através de contrato de trabalho, carteira de trabalho assinada ou participação no contrato social.

9. AMOSTRA TÉCNICA

9.1. Com o objetivo de aferir a correta entrega dos sistemas solicitados, deverá a Licitante após a fase de lances antes da homologação, proceder com Amostra Técnica, cujo objetivo visa avaliar tecnicamente as funcionalidades descritas no Termo de Referência;

9.2. Como requisito indispensável para homologação do objeto desta licitação, o software oferecido pela licitante arrematante deverá atender no ato da prova de conceito:

9.2.1. Deverá ocorrer a apresentação do sistema, com prazo estabelecido pela CONTRATANTE de até 5 dias úteis, podendo ser presencial ou online, após a empresa ser declarada habilitada, sendo que, somente após o sistema ser declarado apto a empresa assinará o contrato. Em caso do não atendimento das especificações técnicas exigidas será declarada inabilitada no



certame.

9.2.2. Para aprovação do sistema, deverá atender a integralidade das funcionalidades do Termo de Referência.

9.2.3. Fica instituída a Equipe Técnica do setor de Tecnologia da Informação do município para a avaliação quanto a Amostra Técnica, composta pelos servidores previamente designados pela Secretaria de Saúde do Município.

9.2.4. Após Análise realizada pela equipe técnica, no qual julgará a solução técnica apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar, será emitido parecer técnico com aprovação do mesmo.

9.2.5. Caso a empresa seja reprovada nesta etapa, será convocada a empresa colocada subsequente para a demonstração.

10. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Implantação do sistema, treinamento dos usuários com migração/conversão da base de dados, bem como levantamento e apresentação de relatório situacional de saúde com licença de uso plataforma de monitoramento, incluindo mensalidade de manutenção do sistema assistência remota e presencial, manutenção de versão, visita mensal com hospedagem in cloud, consultoria e assessoria.	Meses	12

11. RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI:

11.1. Efetuar o pagamento dos materiais entregues dentro do prazo estipulado;

11.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

11.3 Exigir a comprovação de que durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.4 Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias ao fornecimento do material.

12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: CABERÁ A CONTRATADA:

12.1 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto ao fornecimento;



- 12.2 Prover condições que possibilitem o fornecimento dos materiais a partir da data da assinatura do contrato;
- 12.3 Manter o preposto durante o período de vigência da futura contratação, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado **mediante declaração** (contendo nome completo, CPF e documento de identidade, além das informações e meios de acesso e contato do mesmo);
- 12.4 Não permitir, em hipótese alguma, a comercialização de qualquer material ou produto que não esteja expressamente elencado no presente Termo de Referência;
- 12.5 Atender às solicitações dos materiais com presteza e tempestividade;
- 12.6 Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 12.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, será estipulada taxa de atualização financeira prevista no Contrato, ficando a Contratada impedida de suspender o fornecimento a esta prefeitura.
- 12.8 Além daquelas determinadas em Leis, Decretos, regulamento e demais dispositivos legais, nas obrigações do fornecedor, também incluem:
- 12.8.1 Cumprir rigorosamente as solicitações e os prazos de entrega dos materiais descritos neste Termo de Referência;
- 12.8.2 Apresentar na data da assinatura do contrato, nome, endereço e telefone de profissional da empresa para responder pela mesma durante o fornecimento;
- 12.8.3 Comunicar a Administração por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações, acontecimentos ou motivos de força maior que impeçam, mesmo que temporariamente, de garantir o fornecimento total ou parcial;

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. O recurso destinado para aquisição do item deste termo serão:
- Recurso Próprio.
Recurso Federal
ÓRGÃO 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 06.61 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 6.140 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3. 90.40/0040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
ÓRGÃO 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 06.61 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 6.003– Bloco de Custeio – Piso de Atenção Básica Fixo – PAB FIXO
Elemento de Despesa: 3.3. 90.40/0040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
Elemento de Despesa: 3.3. 90.40/0401 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
ÓRGÃO 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde



Unidade Orçamentária: 06.61 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 6.004– Bloco de Custeio – Piso de Atenção Básica Variável – PAB VARIÁVEL.

Elemento de Despesa: 3.3. 90.40/0040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 3.3. 90.40/0401 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

14. DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- a) **advertência formal**, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**;
- b) **multa de 0,3%** (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- c) **multa de 0,5%** (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- d) **multa de até 5%** (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- e) **suspensão temporária**, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;

14.2 Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea “a” do item 14.1;
- b) reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea “d” do item 14.1, por ocorrência;
- c) por dia de atraso quanto ao prazo de início do fornecimento, fixado no item 7.2: aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 14.1, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- d) por dia de interrupção do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação da sanção prevista na alínea “c” do item 14.1, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência;
- e) por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista na alínea “c” deste item: aplicação da sanção prevista na alínea “c” do item 14.1, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência.

14.3 Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no item 14.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0726005/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022

14.4. A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “e” e “f” do item 14.1 poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “d” do mesmo dispositivo.

14.5. As multas previstas nesta *cláusula*, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

14.6. As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.

16. DAS UNIDADES INTERESSADAS:

16.1 A unidade interessada na realização da presente ação é Secretaria Municipal de Saúde.

17. GESTOR DO CONTRATO

17.1 Rayane Soares da Silva, CPF 101.474.214-54, Coordenadora da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde.

Canapi, AL, 26 de julho de 2022.

Responsável pela elaboração

José Rosalvo Bezerra
Secretário Municipal de Saúde



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0726005/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022

ANEXO II

DECLARAÇÕES EM GERAL

A empresa inscrita no CNPJ nº estabelecida na por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Cidade, ____ de _____ de 2022

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação,
com identificação completa)



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXXXX E A EMPRESA XXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE XXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE xxxxx/AL**, inscrito no CNPJ xxxxx, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **xxxxxx**, inscrito no CPF nº xxxxx e Cédula de Identidade nº xxxxx;

CONTRATADA: A empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n. XXXXXXXX e estabelecida na XXXXXXXXX, representada pelo seu XXXXXXXX, Sr. **XXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o n. XXXXXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...);

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de **XXXXXXXXXX**, situada a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxx, bairro xxxxxx, neste Município, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE xxxxxx**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas::

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE xxxxxx**, destinados à manutenção das atividades da Secretaria de xxxxx/AL, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º ---/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços de xxxxxx serão requisitados à CONTRATADA, mediante Ordem de Serviço, emitida pelo gestor responsável, via fax ou outro meio de comunicação, com antecedência máxima de 24h (vinte e quatro horas), que especificará os locais a serem prestados os serviços bem como o período de prestação dos mesmos;

2.17. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso I e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0726005/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022

- 2.17.1. O recebimento provisório, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º ---/2022 e da proposta da Contratada.
- 2.17.2. O recebimento definitivo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa ou em documento específico, no prazo de até xx (xx) dias úteis, contados do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º ---/2022 e da proposta da Contratada.
- 2.18. Caso insatisfatório a qualidade dos serviços, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultante da desconformidade com as especificações discriminadas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º ---/2022.
- 2.19. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o que se realizará novamente a verificação da sua boa qualidade.
- 2.19.1. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os serviços sejam novamente recusados, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 2.20. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor global deste contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXXX).
- 3.2. Os valores unitários contratados são os constantes da tabela abaixo:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- 3.3. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

- 4.1. A despesa com o serviço de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da (XXXórgão interessadoXXX) para o exercício financeiro de 20--: Programa de Trabalho (XXX); Elemento de Despesa (XXX); Fonte de Recursos (XXX).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 5.1. O prazo para a contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.



CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de execução dos serviços dentro das normas do contrato;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial do Município.
- 6.1.09. Promover, por meio do Gestor do contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 6.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;
- 6.1.13. Emitir Ordem de Serviço, expedida pela Prefeitura Municipal de Canapi, assinadas pelo Gestor ou Gestor de Contrato, em duas vias, sendo que a primeira via será destinada à **CONTRATADA** e a segunda via ao arquivo do Setor competente, para controle e acompanhamento dos serviços prestados;
- 6.1.14. Supervisionar a execução dos serviços, por intermédio do Gestor do contrato designado especialmente para acompanhar e fiscalizar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1. Executar os serviços contratados obedecendo as exigências, especificações e quantidades discriminadas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º ---/2022;
- 7.1.2. Oferecer os serviços contratados com qualidade.
- 7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

- 7.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
 - 7.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
 - 7.1.8. Realizar, sob suas expensas, a execução do objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;
 - 7.1.9. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.
 - 7.1.10. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
 - 7.1.11. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Gestor do contrato na execução do mesmo;
 - 7.1.14. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, bem como em caso de acidentes que possam ser vítimas seus empregados, prepostos, usuários dos serviços ou servidores da Prefeitura Municipal de Canapi, durante a prestação dos serviços;
 - 7.1.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**;
 - 7.1.16. Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à prestação do serviço;
 - 7.1.17. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;
 - 7.1.18. Dispor de meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o GESTOR DO CONTRATO e a CONTRATADA;
 - 7.1.19. Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
 - 7.1.20. Fornecer relação de endereços de filiais e balcões de atendimento, quando houver;
 - 7.1.21. Comprovar que a empresa está em dia com suas obrigações trabalhistas e fiscais;
 - 7.1.22. Credenciar preposto(s) para representá-la, permanentemente, junto à **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.
- 7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- 7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - 7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr. (XXX nome, cargo, emprego ou função, lotação e matrícula funcional...), designado Gestor.
- 8.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir Ordens de Serviço; proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao CONTRATANTE a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamentos; recusar os serviços cuja execução não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas no Termo de Referência e solicitar sua reparação, correção, remoção ou substituição, no total ou em parte; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias à boa execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

- 9.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em parcelas mensais proporcionais ao fornecimento do material requisitado, salvo por atraso no repasse de recursos financeiros e desde que o adjudicatário:
- 9.2.1. Cumpra as condições de abastecimento previstas no Contrato;
 - 9.2.2. Entregue à CONTRATANTE, a Nota Fiscal do material fornecido, bem como as certidões negativas MUNICIPAL, ESTADUAL e FGTS;
 - 9.2.3. Indique o banco, agência e conta bancária que receberá os créditos dos valores devidos;
 - 9.2.4. O pagamento será efetuado até dez dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada.
- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 9.3.1. Recebimento definitivo dos serviços de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;
 - 9.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.
- 9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.
- 9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.
- 9.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.
- 9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.
- 9.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.
 - 9.6.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.
 - 9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.
- 9.7. Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da lei, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.



CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

- 11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:
- 11.1.1. Advertência formal;
 - 11.1.2. Multa de 0,3% (três décimos percentuais);
 - 11.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais);
 - 11.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento);
 - 11.1.5. suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
 - 11.1.6. declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- 11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.5. e 11.1.6. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- 11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
- 11.4. Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- 11.4.1. Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.1.;
 - 11.4.2. Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.4., por ocorrência;
 - 11.4.3. Por dia de atraso quanto ao prazo de início da execução, aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.2., até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - 11.4.4. Por dia de interrupção da execução sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.3., até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência;
 - 11.4.5. Por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista no subitem 11.4.3.: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.3., até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência.



- 11.5. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no item 11.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 11.6. A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos subitens 11.1.5. e 11.1.6 poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4.
- 11.7. As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- 11.8. As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 11.9. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 11.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 11.11. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
 - 11.11.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
 - 11.11.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
 - 11.11.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
 - 11.11.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
 - 11.11.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.
- 11.12. O prazo previsto no item 11.11.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
- 11.13. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
 - 11.13.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



- 11.13.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP E À PROPOSTA

- 13.1. O presente contrato fundamenta-se:
- 13.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;
- 13.1.2. Na Lei Federal nº 10.520/2002;
- 13.1.3. Nos Decretos Federais nº 10.024/2019 e 7.892/2013;
- 13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº xxxxx/2022, especialmente à proposta do licitante e à Ata do Registro de Preço n.º ---/2022, a qual fora consolidada em decorrência do Pregão Eletrônico n.º ---/2022.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0726005/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022

- 15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

XXXX - Alagoas, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito
MUNICÍPIO DE XXXX
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE [...]
Interveniente
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário(a)

EMPRESA [Razão Social da Empresa]
Contratada
Representante legal: [nome completo]